

## Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 5.815, de 2019 - CD

### VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

#### Autoria do projeto:

- Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)

#### Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ): Plenário, em substituição à Comissão de Cultura - CCULT, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

#### Relatorias do projeto no Senado:

- Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA): Plenário, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE e à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

#### Ementa do projeto de lei vetado:

" Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da [Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018](#), e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da [Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#), e no art. 44 da [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#)".

#### Assunto do Veto:

Prorrogação do prazo para utilização do Recine

	EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
62.19	<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p><b>Art. 1º</b> O art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2024, observado o disposto no § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.</p> <p>.....</p> <p>[...]</p> <p>(ver <a href="#">avulso do veto</a>, para o texto completo)</p>	<p>Prorrogação do prazo para utilização do Recine</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Texto inicial</a> alterado pelo <a href="#">Substitutivo</a> aprovado na Câmara dos Deputados.</p> <p><b>Justificativa:</b> “[...] Sob outro olhar, a continuidade desta política pública não se trata de um maneirismo especificamente brasileiro, posto que há inúmeros exemplos de leis estrangeiras de incentivo cultural. Desde a Europa, passando por países da América Latina de maior paridade a nossa realidade e até os EUA, que conta com a maior indústria de entretenimento mundial, contam com sistemas de incentivo à produção cultural, fazendo que este projeto de lei apresentado se alinhe às mais modernas e contemporâneas diretrizes de gestão pública da cultura. Motivos não faltam para fundamentar a prorrogação intentada como forma de dar continuidade a uma política de sucesso com relevante impacto para a sociedade brasileira.” (Projeto)</p>	<p>“A propositura legislativa, ao dispor sobre prorrogação de benefício fiscal, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do art. 113 do ADCT, bem como do art. 14 <a href="#">da Lei de Responsabilidade Fiscal</a> e ainda do art. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (<a href="#">Lei nº 13.707, de 2018</a>)”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>